



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 241 / 2004.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canitar – COMSANC e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canitar - COMSANC, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil visando a formulação de diretrizes e para política e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao COMSANC estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Canitar na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao COMSANC propor e pronunciar-se sobre:

I – Diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Canitar;

III – Formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – Realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – Organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao COMSANC estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º - O COMSANC será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro - CEP: 18990-000 - e-mail: pmcanitar@centropaulista.com.br - Canitar-SP

Fone: (14) 3343-1144

REGISTRO
C
Registrado
fls.
e Prefeit
Canit

E



CNPJ 57.264.517/0001-05

Governo Municipal
CANITAR
NO RUMO CERTO

Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos Sindicais, de empregados e patronal, educação e organização popular.

§ 3º - As instituições representadas no COMSANC devem ter efetiva atuação no município;

§ 4º - O COMSANC será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplementes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplementes substituirão os(as) titulares, sem seus impedimentos, nas reuniões do COMSANC e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSANC, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSANC será presidido por um conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de sua instalação.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSANC, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 – O COMSANC poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º - A participação dos Conselheiros no COMSANC, não será remunerada, mas considerada como relevantes serviços prestados ao Município.

PREFF
Registrado
Pu
13/03/2011

E



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 5º - O COMSANC contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSANC, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenários do COMSANC, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º - O COMSANC poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudo e propor medidas especiais.

Artigo 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSANC, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º - O COMSANC reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º - O COMSANC elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, contados da data de sua instalação.

Artigo 10 - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou pela abertura de Crédito Especial.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 10, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 28 / 04 / 2004.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 28 de abril de 2004.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal